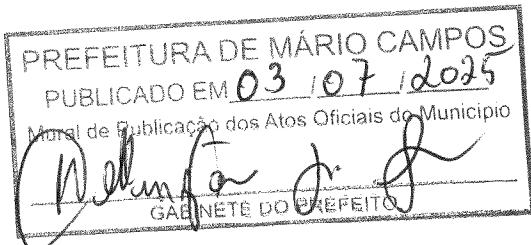


# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI N° 923, de 30 de Junho de 2025.**



**Denomina determinados locais do município de Mário Campos/MG como Cartões-Postais Oficiais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam oficialmente reconhecidos como Cartões-Postais do município de Mário Campos/MG os seguintes locais e pontos turísticos:

I. Lagoa do Preventório, conhecida como Praça da Lagoa do Campo Verde -localizada no bairro Campo Verde - Mário Campos/MG;

II. Praça da Matriz - localizada no Bairro Vila São Tarcísio, Mário Campos - MG;

III: Capela de Nossa Senhora da Conceição - localizada na Rua Diamantes, Bairro Vila da Serra - Mário Campos/MG;

IV. Capela de São Sebastião localizada na Rua Cândido Lobato, nº726, Bairro Bom Jardim - Mário Campos/MG;

V.. Fonte de Água Mineral - localizada na Fazenda Esperança, Bairro Bom Jardim - Mário Campos/MG;

VI. Serra dos Três Irmãos - localização, ao seguimento da Serra do Curral e Serra do Rola Moça em Mário Campos/MG,

VII. Casarão Sampaio - localizada na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 320, Bairro Centro - Mário Campos/MG.

**Art. 2º.** O reconhecimento oficial visa:

I. Promover o turismo local e valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental do município;

II. Fomentar a divulgação dos pontos turísticos em campanhas institucionais, educativas e promocionais;



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

III. Estimular iniciativas de preservação e desenvolvimento sustentável desses locais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os Cartões-Postais Oficiais nas ações de marketing institucional do Município, bem como a buscar parcerias públicas e privadas para sua conservação e promoção.

Art. 4º. Os órgãos competentes deverão instalar placas informativas, quando necessário, identificando os locais como Cartões-Postais Oficiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de 2025. (30/06/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
04/07/25 às 12 hs 05 min
Servidor Responsável